



PROJETO DE LEI 01/2022

Raquel Rodrigues
Raquel Rodrigues
SECRETÁRIA EXECUTIVA
Recebido em
15/03/2022

EMENTA: Veda a nomeação de cargos de livre provimento e exoneração e contratação pela Administração pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Milagres, Estado do Ceará, de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito do Município de Milagres, a contratação e/ou nomeação em cargos de livre provimento e exoneração de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 1º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua nomeação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao *caput* deste artigo.

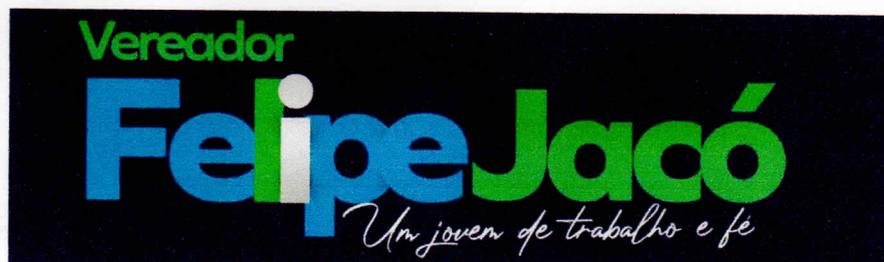
§ 2º. Nos casos de contratação, constará nos formulários próprios do contrato, a solicitação das devidas certidões negativas criminais.

§ 3º. A vedação de contratação e/ou nomeação de cargos de livre provimento e exoneração inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. As vedações previstas nesta lei terão efeitos na administração pública direta e indireta do Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Milagres, Estado do Ceará, 15 de março de 2022.



Raquel Rodrigues
Raquel Rodrigues
SECRETÁRIA EXECUTIVA
Recebido em
15.03.2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Milagres.

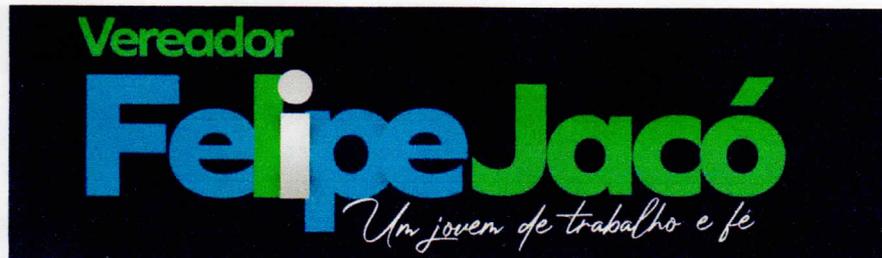
O crescimento da violência contra a mulher, em especial no ambiente doméstico, aumentou exponencialmente nos últimos anos. Estes dados foram amplamente difundidos por diversos veículos de imprensa que inclusive demonstram a relação direta entre o isolamento devido à pandemia e o aumento de casos de violência.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico pátrio prevê diversas regras que impedem a nomeação de pessoas condenadas ao provimento de cargos públicos comissionados, como o Recurso Extraordinário anexado a esta justificativa. O presente projeto tem por objetivo reforçar estes parâmetros trazendo assim mecanismos mais efetivos de moralidade e probidade administrativa no âmbito da Administração Pública e no exercício das funções públicas.

Para fazer frente aos casos de Violência contra a mulher, em seus diferentes aspectos e níveis, assim como a falta de apoio e políticas efetivas de garantia de direitos, foi que se pensou esse projeto. Por se tratar de um município de pequeno porte os índices de violência são consideravelmente altos, além do fato da grande questão cultural machista, até mesmo por parte das mulheres que muitas vezes encaram a violência como algo natural.

A violência contra mulher é uma questão de saúde pública e dos direitos humanos, que atinge um grande número de mulheres diariamente. Atualmente somos o quinto país mais violento e para mudarmos essa realidade precisamos de estratégias e políticas públicas efetivas.

Ademais, o município de Milagres (CE) participa dessa triste estatística. Dados da vigilância sanitária do município, que tem menos de 30 mil habitantes, mostram um aumento de mais de 700% nos casos de violência doméstica entre 2016 e 2019. Com o isolamento causado pela COVID-19, tanto o número de casos quanto a dificuldade para pedir ajuda se agravou. Segundo esses dados da Vigilância sanitária do município os casos de violência aumentaram de 4 casos em 2016 para 31 em 2019, de acordo com os dados coletados pelas notificações compulsórias, em contradição a esses dados o CREAS- Centro de referência Especializado de Assistência Social os casos



ultrapassaram mais de 60 em 2019. Ademais em um serviço de diagnóstico, a partir de oitivas e visitas domiciliares realizado pelo coletivo Empoderar Mulheres, foi relatado como fator principal da violência doméstica a falta de políticas públicas diretamente relacionadas à disseminação de informações e conhecimentos, assim como a falta de acolhimento e amparo a situações mais agravantes

Importante destacar que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) determina que é considerado violência contra a mulher qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial (art. 5º e 7º).

A legislação supracitada determina ainda que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (art. 6).

Nessa toada, outra importante legislação que tem como objetivo a proteção da mulher é a Lei 13.104/2015 (Lei do Femicídio). A legislação trouxe modificações no Código Penal, incluindo o homicídio de mulheres, por motivação, menosprezo ou discriminação a mulher ou por razões de violência doméstica, no rol dos crimes hediondos, o que sugere tratamento mais severo perante a Justiça.

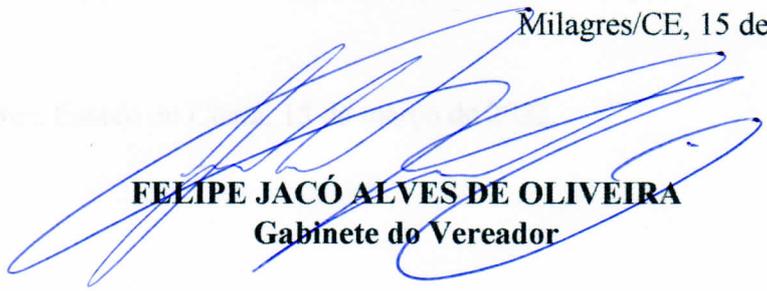
Assim, o objetivo central do presente projeto é a criação de medidas que visam coibir atos de violência e crimes contra a mulher através da impossibilidade do autor que cometeu a violência possa assumir cargos públicos.

O projeto ainda celebra princípios constitucionais que possuem aplicabilidade imediata conforme determina o art. 5º § 1º da Constituição Federal de 1988 e, por conseguinte, protege mulheres de violações de direitos humanos.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei, peço aos edis da casa legislativa de Milagres que após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

Milagres/CE, 15 de março de 2022.

Raquel Rodrigues
Raquel Rodrigues
SECRETARIA EXECUTIVA
Recebido em
15.03.2022


FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA
Gabinete do Vereador